

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.^a REGIÃO
XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5.^a REGIÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.^a REGIÃO, em complemento ao disposto no subitem 8.6 do Edital n.º 1 – TRF 5.^a, de 4 de outubro de 2012, torna pública as **instruções de utilização de material de consulta** para a realização das provas escritas.

1 MATERIAL DE USO PERMITIDO:

- legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- impressos da Internet (somente atualizações de códigos e de leis, se extraída de *site* de órgão oficial, devendo conter o endereço eletrônico no rodapé da página. Ex.: Lei n.º 8.112/1990 — http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112compilado.htm);
- códigos;
- leis de introdução aos códigos;
- instruções normativas;
- índice remissivo;
- regimento interno dos tribunais.

O material permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

- trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;
- simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: *vide* artigo 2.º da Lei n.º 8.112/1990);
- separação de códigos por cores, marcador de página, *post-it*, clipes ou similares.

2 MATERIAL DE USO PROIBIDO:

- códigos comentados, anotados ou comparados;
- anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);
- impressos da Internet, exceto atualizações de códigos e de leis;
- exposição de motivos;
- súmulas;
- enunciados;
- jurisprudências;
- informativos de tribunais;
- orientações jurisprudenciais;
- cópias reprográficas (xerox ou similares);
- revistas;
- portarias;
- resoluções dos tribunais e dos conselhos, exceto regimento interno desses órgãos;
- livros de doutrina;
- livros, apostilas, anotações, materiais e/ou quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou organogramas de petições e afins;
- dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;
- computador, *notebook* ou equipamento similar.

Observação 1: o candidato que descumprir as **instruções de utilização de material de consulta** terá sua prova anulada e será eliminado do concurso, nos termos do subitem 8.6 do Edital n.º 1 – TRF 5.^a, de 4 de outubro de 2012.



Observação 2: os candidatos deverão trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

Brasília/DF, 22 de abril de 2013.